



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE LEI Nº CM 13/2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Carneirinho, constituído em parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º. (primeiro) de Janeiro de 2017 fica fixado nos seguintes valores:

- a) **Prefeito Municipal: R\$19.599,00** (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais), mensais;
- b) **Vice-Prefeito Municipal: R\$12.705,00** (doze mil, setecentos e cinco reais), mensais;
- c) **Secretários: R\$ 4.970,00** (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do município de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Carneirinho, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos no art. 2º, letras a, b e c, respectivamente, desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.

§ 1º O valor corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de remuneração, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º O Subsídio será proporcional se houver perda de mandato:

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inc. X, do art 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

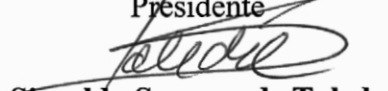
Parágrafo Único. A primeira revisão do subsídio será em janeiro de 2018.

Art. 6º Fica assegurado ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

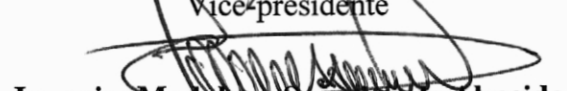
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Carneirinho/MG, 29 de abril de 2013.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente

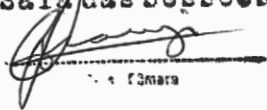

Sirvaldo Socorro de Toledo
1ª. Secretário

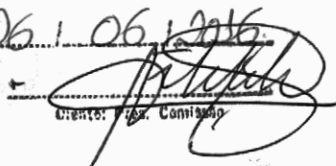

Aparecido Inácio Gonçalves
Vice-presidente


Joaquim Madalena Severino de Almeida
2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação final para oferecer
parecer.

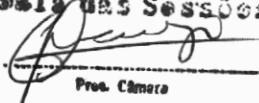
Sala das Sessões, 06/06/2016

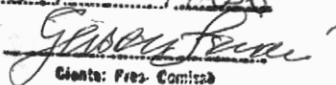

Pres. Câmara

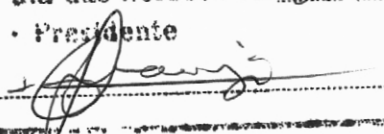

Diretor: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

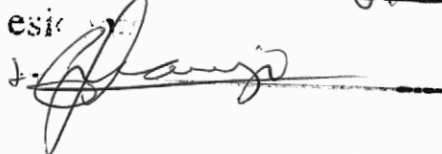
Sala das Sessões, 06/06/2016


Pres. Câmara


Diretor: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
• or <u>unanimidade</u>
ala das Sessões em <u>06/06/2016</u>
• Presidente


Sessões em 06/06/2016

esic




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



JUSTIFICATIVA

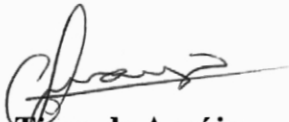
A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei nº 013/2016 que “Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências”, **com a finalidade de elaborar o diploma legal que normatizará o pagamento de subsídios aos agentes políticos, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno.**

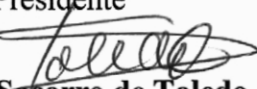
Considerando que o subsídio deverá ser votado em cada legislatura para vigorar na subsequente.

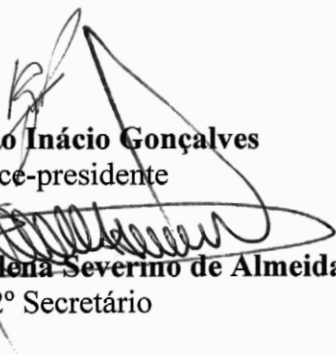
Considerando enfim, que é competência privativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais;

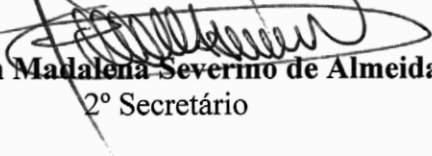
Como é de conhecimento dos senhores vereadores a necessidade a fixação dos subsídios do Prefeito e vice-prefeito nesta legislatura, para vigorar na subsequente, solicitamos que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 29 de abril de 2016.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente


Sirvaldo Socorro de Toledo
1ª. Secretário


Aparecido Inácio Gonçalves
Vice-presidente


Joaquim Madalena Severino de Almeida
2º Secretário